



PROCESSO TC N.º 07843/15

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araçagi

Responsável: Ônildo Câmara Filho

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00132/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07843/15**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 07843/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 07843/15 trata de Inspeção Especial realizada no Município de Araçagi para analisar a Licitação Pregão Presencial nº 0014/2011, cujo objeto foi a contratação de Empresa Especializada na realização de Concurso Público, de acordo com cargos vagos e criados nas leis municipais.

A Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

"Ante o exposto, este Órgão Técnico entende que existem indícios suficientes capazes de acarretar graves prejuízos jurídicos e econômicos à Administração Pública, motivo pelo qual pugna pela **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório em questão (Pregão Presencial Nº 0014/11) e do contrato dele decorrente".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu COTA, pugnando pela baixa dos autos ao Órgão de Instrução para apresentação de dados conclusivos e os devidos apontamentos acerca das irregularidades apontadas em seu relatório.

Os autos retornaram a Auditoria que elaborou relatório de complemento de instrução, atendendo assim a COTA ministerial, onde, ao analisar as defesas apresentadas pelos senhores Luiz Augusto Dantas de Souza, Marcos de Gondra Martins e Walberto Jose da Silva (fls. 341/344), assim concluiu: "Ante o exposto, após análise das defesas (Doc. 58624/15 e Doc. 61749/15), e considerando potenciais prejuízos à ampla defesa e ao contraditório pelo decurso de mais de 10 (dez) anos da ocorrência dos fatos em debate, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos".

O Processo foi novamente ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00569/23, pugnando que o processo em análise seja considerado, iliquidável, por concordar com o que foi exposto pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, gostaria de destacar que o concurso público, objeto da licitação pregão presencial 014/2011, foi analisado no bojo do Processo TC 01019/12. Quanto à análise da licitação, corroboro com que foi apontado pela Auditoria, visto que, devido ao decurso do prazo, seria difícil quantificar o eventual dano ao Erário.



PROCESSO TC N.º 07843/15

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 02 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO